COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TECNICA - ENVELOPE A

PROCESSO N° 23109-004440/2017-80

Licitação: Tomada de Preços nº 005 2017

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da engenharia ou arquitetura, para execução de serviços de revitalização do campo de futebol, localizado no Campus Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto – MG.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: Antônio Carlos da Silva – **Presidente da CPL, Walter Cardoso e Reginaldo Arcanjo Rodrigues – membros da CPL** todos designados pela Portaria UFOP nº. 101 de 09 de fevereiro de 2017 para procederem o julgamento dos Documentos para Habilitação/Qualificação Técnica, Envelope – A das empresas participantes do processo acima referenciado conforme Ata de Abertura dos Envelopes dos documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, datada de 14/12/2017. Baseado em parecer técnico emitido pela equipe técnica da Prefeitura Universitária da UFOP, os atestados de capacidade técnica apresentados juntamente com suas respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA ou CAU foram analisados em função da exigência do edital no item 5.1.8.2.1 transcrito abaixo:

> *"5.1.8.2.1 o(s) atestado(s) deverá (ão) ser referente(s) às áreas de maior relevância, sendo no caso o preparo do solo e o plantio de grama para o campo;"*

Foram analisadas as documentações das empresas: GREIDE Construção e Pavimentação Ltda. – EPP; 3T Logística e Equipamentos Ltda. – EPP; OSW Manutenção e Serviços Minas Gerais Eireli – EPP; QUATROR CF Ltda. – EPP; DIMINAS Construções Eireli – EPP e da empresa JS Empreendimentos e Construções Ltda. – ME. As empresas GREIDE Construção e Pavimentação Ltda. – EPP, DIMINAS Construções Eireli – EPP e JS Empreendimentos e Construções Ltda. – ME **não** apresentaram atestados de Engenheiro Agrônomo como exigido nos itens 5.1.8.1 e 5.1.8.2 do edital, retificados pela ERRATA publicada no site, juntamente ao edital, ambos transcritos abaixo:

> *"5.1.8.1. Registro junto ao CREA da empresa licitante e do profissional (ais) técnico(s) responsável (áveis) indicado(s) para execução do objeto licitado, engenheiro agrônomo, juntamente com prova atualizada de regularidade com o CREA (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão. As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à solicitação.*
>
> *5.1.8.2. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado será feita através de provas de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para qualificação técnica, profissional (ais) na área de engenharia, mencionado(s) no subitem 5.1.8.1, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica – ART(s) ou certidão(ões) do CREA, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que tenha semelhança em complexidade, quantidades e prazos da obra objeto desta licitação para as áreas de maior relevância, conforme subitem 5.1.8.2.1. guardando correspondência com as certidões do CREA;"*

Em diligência realizada junto ao CREA/MG, foi verificado que o serviços de maior relevância estabelecido para este processo licitatório não são atribuições de engenheiro civil. De acordo com o que nos foi informado o engenheiro civil poderá executar serviços de plantio de grama quando este se tratar de uma complementação de uma obra, cuja área de maior relevância não seja atribuição de engenheiro agrônomo. A empresa Diminas apresentou atestado de Construção de Estádio Municipal da Água Limpa, cujo responsável técnico trata-se de um engenheiro civil e os serviços de plantio de grama são complementares à obra em si. A empresa JS Empreendimentos apresentou atestado de obras de reforma do Estádio Raul Ostiano cujo responsável técnico trata-se de um engenheiro civil e os serviços de plantio de grama são complementares à obra em si. Importante frisar que na CAT 1420160004372, referente à obra citada, consta ressalvas para o item 3.3 da planilha, informando

que os serviços não são atribuições do engenheiro civil. Da mesma forma na CAT 1420140001244, referente ao atestado apresentado pela empresa **Greide Construção e Pavimentação Ltda – EPP emitido pela INFRAERO** consta ressalvas para o item 49.363 da planilha (revestimento vegetal em grama...), informando que os serviços não são atribuições do engenheiro civil indicado como responsável técnico.

Sobre a alegação da empresa QUATROR CF Ltda. – EPP de que os engenheiros agrônomos das empresas 3T Logística e Equipamentos Ltda. – EPP e OSW Manutenção e Serviços Minas Gerais Eireli – EPP não têm vínculos com as empresas e nem atestados em seus nomes, ressaltamos que no caso da empresa 3T o engenheiro agrônomo JÚLIO CÉSAR DA SILVA MATOS – CREA MG-127515/D, com atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Congonhas, e no caso da OSW o engenheiro agrônomo FLÁVIO AUGUSTO CAVALIERI – CREA PR-17581/D, com atestado fornecido pela Associação Atlética Aluminas, constam como responsáveis técnicos das empresas nas respectivas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da 3T e da OSW, atendendo o item 5.1.8.1 do edital, transcrito abaixo.

> *"5.1.8.1. Registro junto ao CREA ou CAU da empresa licitante e do profissional (ais) técnico(s) responsável (áveis) indicado(s) para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade com o CREA/CAU (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão.* ***As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à solicitação****."*

Com relação à alegação da empresa GREIDE Construção e Pavimentação Ltda. – EPP de que as empresas OSW Manutenção e Serviços Minas Gerais Eireli – EPP, QUATROR CF Ltda. – EPP e JS Empreendimentos e Construções Ltda. – ME não possuem serviço de terraplanagem descrito em seu objeto social, entendemos não ser uma restrição por não constar como serviços relacionados como maior relevância no edital. Diante de todo o exposto, após análise de toda documentação apresentada e às respostas às alegações feitas, a CPL **decidiu pela Habilitação/Qualificação Técnica** das seguintes empresas: **3T Logística e Equipamentos Ltda - EPP, OSW Manutenção e Serviços Minas Gerais Eireli – EPP e da empresa Quatror CF Ltda – EPP todas por terem atendido a todas as exigências do edital. Decidiu ainda pela Inabilitação/Desqualificação Técnica das seguintes empresas Greide Construção e Pavimentação Ltda - EPP, JS Empreendimentos e Construções Ltda – ME e Diminas Construções Eireli – EPP, pelos motivos já expostos acima.**

Aproveitamos para informar que a Sessão de Pública de Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Envelope B, poderá ser realizada as 10:00 horas do dia 21/12/2017, no mesmo local indicado no edital, caso todos os licitantes abram mão do prazo recursal, caso contrário, seguiremos os trâmites e prazos estabelecidos na lei e a sessão será realizada em 28/12/2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

Antônio Carlos da Silva

Walter Cardoso

Reginaldo Arcanjo Rodrigues